



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Quarta-feira • 2 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2282

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:**

- **Decreto Nº 196, de 31 de agosto de 2020** - Dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas do Poder Executivo e dá outras providências.
- **Extrato de Contratos - Contrato Nº 301-C/2020 COVID-19 - Processo Administrativo Nº 682/2020.**
- **Extrato de Contratos - Contrato Nº 298-C/2020 COVID-19 - Processo Administrativo Nº 679/2020.**
- **Extrato de Contratos - Contrato Nº 297-C/2020 COVID-19 - Processo Administrativo Nº 678/2020.**
- **Extrato de Contratos - Contrato Nº 303-C/2020 COVID-19 - Processo Administrativo Nº 384.**
- **Extrato de Contratos - Contrato Nº 302-C/2020 COVID-19 - Processo Administrativo Nº 683/2020.**
- **Extrato de Contratos - Contrato Nº 300-C/2020 COVID-19- Processo Administrativo Nº 681/2020.**
- **Extrato de Contratos - Contrato Nº 276-C/2020 COVID-19 - Processo Administrativo Nº 642/2020.**
- **Extrato de Contratos - Contrato Nº 275-C/2020 COVID-19 - Processo Administrativo Nº 641/2020.**
- **Termo de Ratificação - Apoio Serviços e Comércio LTDA.**
- **Contrato Nº 265/2020 - Apoio Serviços e Comércio LTDA.**
- **Ata de Registro de Preços Nº 0012/2020 - Processo Administrativo Nº 0645/2020** - 4M BR Comércio e Representação de Material e Medicamento Hospitalares.
- **Ata de Registro de Preços Nº 001/2020 - Processo Administrativo Nº 0645/2020** - FABMED Distribuidora Hospitalar LTDA.
- **Ata de Registro de Preços Nº 12/2020 - Processo Administrativo Nº 0645/2020** - GIL Farma Comercial Farmaceuticos.

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA

#### **DECRETO Nº. 196, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

*Dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas do Poder Executivo e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, no uso de suas atribuições, DECRETA:**

**Art. 1º.** As repartições públicas da estrutura da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Dom Macedo Costa funcionarão nos dias úteis, em regime de turnão, com expediente das **08h00min às 14h00min.**

**Parágrafo 1º** As Secretarias Municipais poderão, por ato próprio, considerando as peculiaridades das unidades ou setores descentralizados vinculados à sua competência, fixar expedientes em períodos diferentes dos referidos no *caput* deste artigo, observada a carga horária prevista para os cargos públicos 8 horas diárias em expediente normal ou 6 horas diárias em regime de turnão.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dom Macedo Costa, 31 de agosto de 2020.

**EGNALDO PITON MOURA**  
Prefeito Municipal

## **Extratos de Contratos**



### **PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
www.dommacedocosta.ba.gov.br  
DOM MACEDO COSTA - BA

### **EXTRATO DE CONTRATOS**

**CONTRATO N.º 301-C/2020 COVID-19 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 682/2020** CONTRATO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº. 381/2009, DE 30/12/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM MACEDO COSTA E EDINALHA BISPO DOS SANTOS. CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICA ENFERMAGEM PARA PRONTO ATENDIMENTO DE PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19 **VALOR POR MÊS:** R\$ 1.198,00 (HUM MIL CENTRO E NOVENTA E OITO), ACRESCIDO DE 20% DE INSALUBRIDADE. **Dotação:** ÓRGÃO: 0501 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** PROJETO/ATIVIDADE: 2.022 – **GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE** ELEMENTO: 3.1.90.04.00 – **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO FONTE: 02 - SAÚDE 15% e 14 - RECURSO VINCULADO Dom Macedo Costa – BA, em 01 de setembro de 2020.** ASSINAM: MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA **Egnaldo Piton Moura – Prefeito/Contratante** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **Luana Ediara Moreira Piton - Gestor do Fundo/Secretário de Saúde – Contratante** e **EDINALHA BISPO DOS SANTOS** Contratado.

**CONTRATO N.º 298-C/2020 COVID-19 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 679/2020** CONTRATO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº. 381/2009, DE 30/12/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM MACEDO COSTA E ANDRESSA TORRES DOS SANTOS E SANTOS. **CARGO/FUNÇÃO:** RECEPCIONISTA PARA PRONTO ATENDIMENTO DE PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19 **VALOR POR MÊS:** R\$ 1.045,00 (HUM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS) **Dotação:** ÓRGÃO: 0501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.022 – **GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE** ELEMENTO: 3.1.90.04.00 – **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO FONTE: 02 - SAÚDE 15% e 14 - RECURSO VINCULADO Dom Macedo Costa – BA, em 01 de setembro de 2020.** MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA **Egnaldo Piton Moura – Prefeito/Contratante** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **Luana Ediara Moreira Piton - Gestor do Fundo/Secretário de Saúde – Contratante** **ANDRESSA TORRES DOS SANTOS E SANTOS** Contratado

**CONTRATO N.º 297-C/2020 COVID-19 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 678/2020** CONTRATO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº. 381/2009, DE 30/12/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM MACEDO COSTA E DAVIDSON PINHO DA SILVA ANDRADE NEVES. **CARGO/FUNÇÃO:** MOTORISTA PARA PRONTO ATENDIMENTO DE PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19 **VALOR POR MÊS:** R\$ 1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS) **Dotação:** ÓRGÃO: 0501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.022 – **GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE** ELEMENTO: 3.1.90.04.00 – **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO FONTE: 02 - SAÚDE 15% e 14 - RECURSO Dom Macedo Costa – BA, em 01 de setembro de 2020.** MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA **Egnaldo Piton Moura – Prefeito/Contratante** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **Luana Ediara Moreira Piton - Gestor do Fundo/Secretário de Saúde – Contratante** **DAVIDSON PINHO DA SILVA ANDRADE NEVES** Contratado



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
www.dommacedocosta.ba.gov.br  
DOM MACEDO COSTA - BA

**CONTRATO N.º 303-C/2020 COVID-19 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 384** CONTRATO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N.º. 381/2009, DE 30/12/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM MACEDO COSTA E JEOVANI MATOS DA CRUZ. **CARGO/FUNÇÃO:** TÉCNICO RADIOLOGISTA PARA PRONTO ATENDIMENTO DE PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19 **VALOR POR MÊS:** R\$ 1.250,00 (UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) + 40% DE INSALUBRIDADE. **Dotação:** **ÓRGÃO: 0501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE: 2.022 – GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE** Dom Macedo Costa – BA, em 01 de setembro de 2020. MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA **Egnaldo Piton Moura** – Prefeito/Contratante FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **Luana Ediará Moreira Piton** - Gestor do Fundo/Secretário de Saúde – Contratante **JEOVANI MATOS DA CRUZ** Contratado

**CONTRATO N.º 302-C/2020 COVID-19 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 683/202** CONTRATO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N.º. 381/2009, DE 30/12/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM MACEDO COSTA E LUCIVALDA CARDOSO BORGES DE OLIVEIRA. **CARGO/FUNÇÃO: ENFERMEIRA PARA PRONTO ATENDIMENTO DE PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19** VALOR POR MÊS: **R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)** **Dotação: ÓRGÃO: 0501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE: 2.022 – GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE ELEMENTO: 3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO FONTE: 02 - SAÚDE 15% e 14 - RECURSO VINCULADO** Dom Macedo Costa – BA, em 01 de setembro de 2020. MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA **Egnaldo Piton Moura** – Prefeito/Contratante FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **Luana Ediará Moreira Piton** - Gestor do Fundo/Secretário de Saúde – Contratante **LUCIVALDA CARDOSO BORGES DE OLIVEIRA** Contratado

**CONTRATO N.º 300-C/2020 COVID-19. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 681/2020.** CONTRATO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N.º. 381/2009, DE 30/12/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM MACEDO COSTA E OLIZABETE SANATANA FONSECA. **CARGO/FUNÇÃO:** TÉCNICA ENFERMAGEM PARA PRONTO ATENDIMENTO DE PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19 **PERÍODO:** 01/09/2020 A 31/12/2020 **VALOR POR MÊS:** R\$ 1.198,00 (HUM MIL CENTRO E NOVENTA E OITO ), ACRESCIDO DE 20% DE INSALUBRIDADE. **JORNADA DE TRABALHO:** 40 HORAS SEMANAIS **Dotação: ÓRGÃO: 0501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE: 2.022 – GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE ELEMENTO: 3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO FONTE: 02 - SAÚDE 15% e 14 - RECURSO VINCULADO** Dom Macedo Costa – BA, em 01 de setembro de 2020. **ASSINAM:** MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA **Egnaldo Piton Moura** – Prefeito/Contratante . FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **Luana Ediará Moreira Piton** -



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
www.dommacedocosta.ba.gov.br  
DOM MACEDO COSTA - BA

**Gestor do Fundo/Secretário de Saúde – Contratante e OLIZABETE SANATANA FONSECA Contratado**

**CONTRATO N.º 276-C/2020 COVID-19 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 642/2020** CONTRATO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº. 381/2009, DE 30/12/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM MACEDO COSTA E ROZIANE PITON REIS. **CARGO/FUNÇÃO:** TÉCNICA DE ENFERMAGEM PLANTONISTA PARA PRONTO ATENDIMENTO DE PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19 **VALOR POR PLANTÃO:** R\$ 143,75 (CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) **Dotação:** **ÓRGÃO:** 0501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.022 – GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE **ELEMENTO:** 3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO **FONTE:** 02 - SAÚDE 15% e 14 - RECURSO VINCULADO Dom Macedo Costa – BA, em 13 de agosto de 2020. **MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA** Egnaldo Piton Moura – Prefeito/Contratante **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** Luana Ediana Moreira Piton - Gestor do Fundo/Secretário de Saúde – Contratante **ROZIANE PITON REIS** Contratado

**CONTRATO N.º 275-C/2020 COVID-19 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 641/2020** CONTRATO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº. 381/2009, DE 30/12/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM MACEDO COSTA E EDNA MARIA OLIVEIRA DA SILVA. **CARGO/FUNÇÃO:** ENFERMEIRA PLANTONISTA PARA PRONTO ATENDIMENTO DE PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19, **VALOR POR PLANTÃO:** R\$ 262,50 (DUZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) **DOTAÇÃO:** **ÓRGÃO:** 0501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.022 – GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE **ELEMENTO:** 3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO **FONTE:** 02 - SAÚDE 15% e 14 - RECURSO VINCULADO Dom Macedo Costa – BA, em 13 de agosto de 2020. **MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA** Egnaldo Piton Moura – **Prefeito/Contratante** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Luana Ediana Moreira Piton - Gestor do Fundo/Secretário de Saúde – Contratante **EDNA MARIA OLIVEIRA DA SILVA** Contratado

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, para contratação do objeto solicitado junto à **APOIO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 29.280.264/0001-28)**, com valor total de **R\$ 6.250,00**, a fim de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Dom Macedo Costa – BA, em 03 de agosto de 2020.

Publique-se na forma da lei.

**Egnaldo Piton Moura**

– Prefeito Municipal -





**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)  
DOM MACEDO COSTA - BA

**CONTRATO** Nº 265/2020 – TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS PARA AJUSTES, CONFECÇÃO E TRANSMISSÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP/SEFIP, PASEP, DIPJ, DIRF, CONECTIVIDADE SOCIAL, RAIS E INSS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos para ajustes, confecção e transmissão de Folha de Pagamento, GFIP/SEFIP, PASEP, DIPJ, DIRF, Conectividade Social, RAIS e INSS dos servidores do Município de Dom Macedo Costa. **VALOR:** R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 301 – Unidade de Gestão de Administração e Planejamento. 2007 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. 3.3.9.0.3900 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica. 00 – Recursos Ordinários. Dom Macedo Costa, 03 de agosto de 2020. ASSINAM: Egnaldo Piton Moura/**MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA** – Contratante e Reginaldo da Conceição Ribeiro/**APOIO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – EPP** – Contratada.

**Atas**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 CEP: 44.560-000  
Site: [www.dommacedocosta.ba.io.org.br](http://www.dommacedocosta.ba.io.org.br)  
Email: [prefeituradommacedocosta@gmail.com](mailto:prefeituradommacedocosta@gmail.com)  
DOM MACEDO COSTA - BA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0012/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0645/2020**

**VALIDADE: 06 (SEIS) MESES**

Aos 02 dias do mês de setembro de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ 13.827.019/0001-58 com sede administrativa à Praça Cônego Jose Lourenço, S/N, nesta cidade de Dom Macedo Costa, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Egnaldo Piton Moura**, brasileiro, maior, solteiro, Agente de Saúde, inscrito no RG nº 081.688.05-90-SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 945.616.725-91- SSP-BA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão gerenciador do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.258.678/0001-95, com sede na Rua do Cruzeiro, s/nº, Centro, Dom Macedo Costa, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Luana Ediana Moreira Piton, brasileira, solteira, portador do CPF nº 033.284.465-08; e através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, órgão gerenciador da Ata, com sede Praça Cônego Jose Lourenço, S/N, nesta cidade de Dom Macedo Costa, por seu responsável, o Sr. Manoel Antonio Vale Campos, portador da Cédula de Identidade nº 13.665.574-25 SSP -BA e CPF nº 039.007.005-08 doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 015, de 2014;; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, m face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico Nº 012/2020/SRP**, conforme Ata publicada em **02/09/2020** e homologada em **01/09/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **4M BR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.013.865/0001-00, com sede na Rua Godofredo Rebello de Figueiredo Filho, nº820A, CEP: 44085-132, SIM, no Município de Feira de Santana – Ba, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **MAÍRA PEREIRA FALÇÃO DE BRITO** portador(a) da Cédula de Identidade nº 06.657.297-58 e CPF nº 976.336.075-72, cuja proposta foi classificada no certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para seleção de propostas para contratação de empresa para aquisição de Medicamentos para atender às necessidades das unidades básicas de saúde de Dom Macedo Costa-BA, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, causador da COVID-19, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Edital e Anexos., conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND. REF.	QTD	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
02	ATENOLOL, COMPRIMIDO 50MG - [EMBALAGEM HOSPITALAR]	COMPRIMIDO	12.000	PRATIDONA DUZI	R\$ 0,09	R\$ 1.080,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KSWWRAD/5LOPVT9/WKC7A

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 CEP: 44.560-000

Site: [www.dommacedocosta.ba.io.org.br](http://www.dommacedocosta.ba.io.org.br)

Email: [prefeituradommacedocosta@gmail.com](mailto:prefeituradommacedocosta@gmail.com)

DOM MACEDO COSTA - BA

03	AZITROMICINA, COMPRIMIDO OU CAPSULA 500MG. [EMBALAGEM HOSPITALAR]	COMPRIMID O	150	TEUTO	R\$ 2,75	R\$ 412,50
06	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML, FRASCO COM 20ML.]	FRASCO	02	HIPOLABOR	R\$ 8,84	R\$ 16,68
07	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4MG + 500MG/ML SOL INJETÁVEL, 5ML. [EMBALAGEM HOSPITALAR]	AMPOLAS	200	HYPOFARMA	R\$ 2,60	R\$ 520,00
10	CEFALEXINA 50MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO COM 100ML	COMPRIMID O	50	PRATIDONA DUZI	R\$ 9,28	R\$ 464,00
15	FENOBARBITAL, SÓDICO COMPRIMIDO 100MG - [EMBALAGEM HOSPITALAR]	COMPRIMID O	2000	TEUTO	R\$ 0,22	R\$ 440,00
16	HALOPERIDOL, DECANOATO, SOLUCAO INJETAVEL 70,52MG/ML AMPOLA 1ML. [EMBALAGEM HOSPITALAR]	AMPOLAS	100	UNIAO QUIMICA	R\$ 12,87	R\$ 1.287,00
19	METFORMINA, COMPRIMIDO 500MG - [EMBALAGEM HOSPITALAR]	COMPRIMID O	5000	PRATIDONA DUZI	R\$ 0,92	R\$ 4.600,00
20	METFORMINA, COMPRIMIDO 850MG - [EMBALAGEM HOSPITALAR]	COMPRIMID O	25.000	MERCK	R\$ 0,14	R\$ 3.500,00
21	NORETISTERONA, 0,35 MG, BLISTER CALENDÁRIO COM 35 UNIDADES.	COMPRIMID O	700	BIOLAB	R\$ 5,69	R\$ 3.983,00
22	PROMETAZINA, CLORIDRATO SOLUCAO INJETAVEL 25MG/ML AMPOLA 2ML. [EMBALAGEM HOSPITALAR]	AMPOLAS	50	CRISTALIA	R\$ 3,72	R\$ 186,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 16.490,18</b>

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.1. São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde
- b) Fundo Municipal de Saúde





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 CEP: 44.560-000

Site: [www.dommacedocosta.ba.io.org.br](http://www.dommacedocosta.ba.io.org.br)

Email: [prefeituradommacedocosta@gmail.com](mailto:prefeituradommacedocosta@gmail.com)

DOM MACEDO COSTA - BA

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 015, de 2014, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 CEP: 44.560-000

Site: [www.dommacedocosta.ba.io.org.br](http://www.dommacedocosta.ba.io.org.br)

Email: [prefeituradommacedocosta@gmail.com](mailto:prefeituradommacedocosta@gmail.com)

DOM MACEDO COSTA - BA

4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município,

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 CEP: 44.560-000

Site: [www.dommacedocosta.ba.io.org.br](http://www.dommacedocosta.ba.io.org.br)

Email: [prefeituradommacedocosta@gmail.com](mailto:prefeituradommacedocosta@gmail.com)

DOM MACEDO COSTA - BA

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.4.1. Por razões de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)

6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 015, de 2014.

6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 CEP: 44.560-000

Site: [www.dommacedocosta.ba.io.org.br](http://www.dommacedocosta.ba.io.org.br)

Email: [prefeituradommacedocosta@gmail.com](mailto:prefeituradommacedocosta@gmail.com)

DOM MACEDO COSTA - BA

fornecedor e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 06 (seis) meses, observado a vigência do crédito orçamentário, admitindo-se a prorrogação diante do propósito de atendimento do interesse público pela não interrupção do serviço de fornecimento do medicamento à população.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

9. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10. Os bens serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 CEP: 44.560-000

Site: [www.dommacedocosta.ba.io.org.br](http://www.dommacedocosta.ba.io.org.br)

Email: [prefeituradommacedocosta@gmail.com](mailto:prefeituradommacedocosta@gmail.com)

DOM MACEDO COSTA - BA

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 015, de 2014, do Decreto Municipal nº 015, de 11/04/2014, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Santo Antônio de Jesus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dom Macedo Costa, 02 de setembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA**

EGNALDO PITON MOURA

PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

MANOEL ANTONIO VALE CAMPOS

SECRETÁRIO ÓRGÃO ERENCIADOR DA ATA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM MACEDO COSTA**

LUANA EDIARA MOREIRA PITON

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 CEP: 44.560-000

Site: [www.dommacedocosta.ba.io.org.br](http://www.dommacedocosta.ba.io.org.br)

Email: [prefeituradommacedocosta@gmail.com](mailto:prefeituradommacedocosta@gmail.com)

DOM MACEDO COSTA - BA

**4M BR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO**

**HOSPITALARES CNPJ: 10.013.865/0001-00**

**MAÍRA PEREIRA FALÇÃO DE BRITO**

**C.I 06.657.297-58 e CPF nº 976.336.075-72**

**INSTRUMENTO DE OUTORGA DE PODERES: CONTRATO SOCIAL**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 CEP: 44.560-000  
Site: [www.dommacedocosta.ba.io.org.br](http://www.dommacedocosta.ba.io.org.br)  
Email: [prefeituradommacedocosta@gmail.com](mailto:prefeituradommacedocosta@gmail.com)  
DOM MACEDO COSTA - BA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0645/2020**

**VALIDADE: 06 (SEIS) MESES**

Aos 02 dias do mês de setembro de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ 13.827.019/0001-58 com sede administrativa à Praça Cônego Jose Lourenço, S/N, nesta cidade de Dom Macedo Costa, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Egnaldo Piton Moura**, brasileiro, maior, solteiro, Agente de Saúde, inscrito no RG nº 081.688.05-90-SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 945.616.725-91- SSP-BA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão gerenciador do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.258.678/0001-95, com sede na Rua do Cruzeiro, s/nº, Centro, Dom Macedo Costa, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Luana Ediara Moreira Piton, brasileira, solteira, portador do CPF nº 033.284.465-08; e através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, órgão gerenciador da Ata, com sede Praça Cônego Jose Lourenço, S/N, nesta cidade de Dom Macedo Costa, por seu responsável, o Sr. Manoel Antonio Vale Campos, portador da Cédula de Identidade nº 13.665.574-25 SSP -BA e CPF nº 039.007.005-08 doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 015, de 2014;; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, m face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico Nº 012/2020/SRP**, conforme Ata publicada em 02/ 09/ 2020 e homologada em 01/09/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.400.006/0001-70, com sede na Rua Conde do Arco, nº200, CEP: 44.094-588, Sabaé, no Município de Feira de Santana – Ba, neste ato Representada pelo(a) Sr(ª) **CLEDOSN NUNES RIBEIRO** portador(a) da Cédula de Identidade nº 50.655.680-8 e CPF nº 733.559.765-04, cuja proposta foi classificada no certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para seleção de propostas para contratação de empresa para aquisição de Medicamentos para atender às necessidades das unidades básicas de saúde de Dom Macedo Costa-BA, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, causador da COVID-19, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Edital e Anexos., conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND. REF.	QTD	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
04	BENZILPENICILINA BENZATINA, PO PARA SUSPENSAO INJECAO 1.200.000UI + DILUENTE.	FRASCO	100	TEUTO	R\$ 9,97	R\$ 997,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 CEP: 44.560-000

Site: [www.dommacedocosta.ba.io.org.br](http://www.dommacedocosta.ba.io.org.br)

Email: [prefeituradommacedocosta@gmail.com](mailto:prefeituradommacedocosta@gmail.com)

DOM MACEDO COSTA - BA

	[EMBALAGEM HOSPITALAR].						
09	CARVEDILOL , COMPRIMIDO 12,5MG - [EMBALAGEM HOSPITALAR]	COMPRIMIDO	1.500	SEM SIGMA	R\$ 0,15	R\$ 225,00	
11	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO, COMPRIMIDO 25 MG - [EMBALAGEM HOSPITALAR]	COMPRIMIDO	600	LEGRAND	R\$ 1,08	R\$ 648,00	
13	DEXAMETASONA FOSFATO DI- SODICO, SOLUCAO INJETAVEL 4MG/ML AMPOLA 2,5ML [EMBALAGEM HOSPITALAR]	AMPOLAS	800	FARMACE	R\$ 1,12	R\$ 896,00	
17	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG. [EMBALAGEM HOSPITALAR]	COMPRIMIDO	15.000	MABRA	R\$ 0,16	R\$ 2.400,00	
18	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO - [EMBALAGEM HOSPITALAR]	COMPRIMIDO	1.200	CIMED	R\$ 0,16	R\$ 192,00	
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 5.358,00</b>	

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.1. São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde
- b) Fundo Municipal de Saúde

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 015, de 2014, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 CEP: 44.560-000

Site: [www.dommacedocosta.ba.io.org.br](http://www.dommacedocosta.ba.io.org.br)

Email: [prefeituradommacedocosta@gmail.com](mailto:prefeituradommacedocosta@gmail.com)

DOM MACEDO COSTA - BA

quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 CEP: 44.560-000

Site: [www.dommacedocosta.ba.io.org.br](http://www.dommacedocosta.ba.io.org.br)

Email: [prefeituradommacedocosta@gmail.com](mailto:prefeituradommacedocosta@gmail.com)

DOM MACEDO COSTA - BA

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município,

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 CEP: 44.560-000

Site: [www.dommacedocosta.ba.io.org.br](http://www.dommacedocosta.ba.io.org.br)

Email: [prefeituradommacedocosta@gmail.com](mailto:prefeituradommacedocosta@gmail.com)

DOM MACEDO COSTA - BA

de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 5.4.1. Por razões de interesse público;
- 5.4.2. A pedido do fornecedor.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)

6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 015, de 2014.

6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 06 (seis) meses,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 CEP: 44.560-000

Site: [www.dommacedocosta.ba.io.org.br](http://www.dommacedocosta.ba.io.org.br)

Email: [prefeituradommacedocosta@gmail.com](mailto:prefeituradommacedocosta@gmail.com)

DOM MACEDO COSTA - BA

observado a vigência do crédito orçamentário, admitindo-se a prorrogação diante do propósito de atendimento do interesse público pela não interrupção do serviço de fornecimento do medicamento à população.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreeajustáveis.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

9. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10. Os bens serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 CEP: 44.560-000

Site: [www.dommacedocosta.ba.io.org.br](http://www.dommacedocosta.ba.io.org.br)

Email: [prefeituradommacedocosta@gmail.com](mailto:prefeituradommacedocosta@gmail.com)

DOM MACEDO COSTA - BA

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 015, de 2014, do Decreto Municipal nº 015, de 11/04/2014, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Santo Antônio de Jesus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dom Macedo Costa, 02 de setembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA**

EGNALDO PITON MOURA

PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

MANOEL ANTONIO VALE CAMPOS

SECRETÁRIO ÓRGÃO ERENCIADOR DA ATA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM MACEDO COSTA**

LUANA EDIARA MOREIRA PITON

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**

CNPJ: 05.400.006/0001-70

CLEDOSN NUNES RIBEIRO

C.I 50.655.680-8 e CPF nº 733.559.765-04

INSTRUMENTO DE OUTORGA DE PODERES: CONTRATO SOCIAL

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 CEP: 44.560-000

Site: [www.dommacedocosta.ba.io.org.br](http://www.dommacedocosta.ba.io.org.br)

Email: [prefeituradommacedocosta@gmail.com](mailto:prefeituradommacedocosta@gmail.com)

DOM MACEDO COSTA - BA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº12/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0645/2020**

**VALIDADE: 06 (SEIS) MESES**

Aos 02 dias do mês de setembro de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ 13.827.019/0001-58 com sede administrativa à Praça Cônego Jose Lourenço, S/N, nesta cidade de Dom Macedo Costa, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eginaldo Piton Moura**, brasileiro, maior, solteiro, Agente de Saúde, inscrito no RG nº 081.688.05-90-SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 945.616.725-91- SSP-BA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão gerenciador do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.258.678/0001-95, com sede na Rua do Cruzeiro, s/nº, Centro, Dom Macedo Costa, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Luana Ediana Moreira Piton, brasileira, solteira, portador do CPF nº 033.284.465-08; e através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, órgão gerenciador da Ata, com sede Praça Cônego Jose Lourenço, S/N, nesta cidade de Dom Macedo Costa, por seu responsável, o Sr. Manoel Antonio Vale Campos, portador da Cédula de Identidade nº 13.665.574-25 SSP -BA e CPF nº 039.007.005-08 doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 015, de 2014;; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, m face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico Nº 012/2020/SRP**, conforme Ata publicada em 02 / 09/ 2020 e homologada em 01 /09 /2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.765.948/0001-40, com sede na Rua Açre , nº97, CEP:45075-075, Ibirapuera, no Município de Vitória da Conquista – Ba, neste ato Representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Gilmar Mota Rodrigues**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 03533934-95 e CPF nº 449.278.195-15, cuja proposta foi classificada no certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para seleção de propostas para contratação de empresa para aquisição de Medicamentos para atender às necessidades das unidades básicas de saúde de Dom Macedo Costa-BA, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, causador da COVID-19, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Edital e Anexos., conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND. REF.	QTD	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
14	DIPIRONA SODICA, COMPRIMIDO 500 MG - [EMBALAGEM HOSPITALAR]	COMPRIMIDO	15000	E.M.S	R\$ 0,42	R\$ 6.300,00
23	PROMETAZINA, COMPRIMIDO 25MG - [EMBALAGEM HOSPITALAR]	COMPRIMIDO	3.000	CRISTALIA	R\$ 0,36	R\$ 1.080,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 CEP: 44.560-000

Site: [www.dommacedocosta.ba.io.org.br](http://www.dommacedocosta.ba.io.org.br)

Email: [prefeituradommacedocosta@gmail.com](mailto:prefeituradommacedocosta@gmail.com)

DOM MACEDO COSTA - BA

**VALOR TOTAL**

**R\$ 7.380,00**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.1. São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde
- b) Fundo Municipal de Saúde

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 015, de 2014, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 CEP: 44.560-000

Site: [www.dommacedocosta.ba.io.org.br](http://www.dommacedocosta.ba.io.org.br)

Email: [prefeituradommacedocosta@gmail.com](mailto:prefeituradommacedocosta@gmail.com)

DOM MACEDO COSTA - BA

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 CEP: 44.560-000

Site: [www.dommacedocosta.ba.io.org.br](http://www.dommacedocosta.ba.io.org.br)

Email: [prefeituradommacedocosta@gmail.com](mailto:prefeituradommacedocosta@gmail.com)

DOM MACEDO COSTA - BA

a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município,

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.4.1. Por razões de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 CEP: 44.560-000

Site: [www.dommacedocosta.ba.io.org.br](http://www.dommacedocosta.ba.io.org.br)

Email: [prefeituradommacedocosta@gmail.com](mailto:prefeituradommacedocosta@gmail.com)

DOM MACEDO COSTA - BA

hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)

6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 015, de 2014.

6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 06 (seis) meses, observado a vigência do crédito orçamentário, admitindo-se a prorrogação diante do propósito de atendimento do interesse público pela não interrupção do serviço de fornecimento do medicamento à população.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

9. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 CEP: 44.560-000

Site: [www.dommacedocosta.ba.io.org.br](http://www.dommacedocosta.ba.io.org.br)

Email: [prefeituradommacedocosta@gmail.com](mailto:prefeituradommacedocosta@gmail.com)

DOM MACEDO COSTA - BA

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10. Os bens serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 015, de 2014, do Decreto Municipal nº 015, de 11/04/2014, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 CEP: 44.560-000

Site: [www.dommacedocosta.ba.io.org.br](http://www.dommacedocosta.ba.io.org.br)

Email: [prefeituradommacedocosta@gmail.com](mailto:prefeituradommacedocosta@gmail.com)

DOM MACEDO COSTA - BA

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Santo Antônio de Jesus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dom Macedo Costa, 02 de setembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA**

EGNALDO PITON MOURA

PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

MANOEL ANTONIO VALE CAMPOS

SECRETÁRIO ÓRGÃO ERENCIADOR DA ATA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM MACEDO COSTA**

LUANA EDIARA MOREIRA PITON

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**GIL FARMA COMERCIAL E FARMACEUTICA LTDA**

CNPJ: 08.765.948/0001-40

**REPRESENTANTE LEGAL GILMAR MOTA RODRIGUES CI 0353393495 E CPF:**

**449.278.195-15**

**INSTRUMENTO DE OUTORGA DE PODERES: CONTRATO SOCIAL**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_